

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado Lar Maria Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.693.662/0001-12, situado na Rua Joaquim Camargos, nº 362, Centro, CEP 32.041-440 – Centro/MG, representada pela Sra. Ângela Maria Campos Rabello, CPF 567.105.936-49, M-3. 749.912 como **CONTRATANTE**, e de outro lado T7 Construções e Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.270.832/0001-77, com sede na Avenida Sinfrônio Brochado, 713, Barreiro de Baixo, CEP 30.640-000 – Belo Horizonte/MG, representada por seu Sócio/Diretor Sr. Saulo de Tarso Souza, CPF 046.085.806-80, CI MG-15.670.62, sob responsabilidade técnica do Sr. Marcos Vinícius de Souza Pereira Filho, Engenheiro, com registro no CREA nº 215.523/D, como **CONTRATADA**.

- i) Considerando que em 28/11/2018, o Lar Maria Clara celebrou um contrato de prestações de serviços com a **CONTRATADA**, que compreende na 1ª etapa dos serviços de reforma da Instituição de Longa Permanência Lar Maria Clara (ILPI), etapa esta a qual denominamos “Reforma inicial – 1ª etapa dos serviços”;
- ii) Considerando que em 28/03/2019, o Lar Maria Clara celebrou um segundo contrato de prestações de serviços com a **CONTRATADA**, compreendendo a 2ª etapa dos serviços de reforma da mesma Instituição, a qual denominamos “Reforma Complementar – 2ª etapa dos serviços”;
- iii) Considerando que toda prestação de serviços de obra civil deve obedecer a uma lógica construtiva da engenharia, que compreende em início, meio e fim dos trabalhos de forma sequencial;
- iv) Considerando que a 1ª etapa e a 2ª etapa dos serviços formam um só cronograma de obra no âmbito da engenharia e que um contrato dá continuidade ao outro;
- v) Considerando que no contrato da 1ª etapa, parte dos serviços que compõe o item 2.1.3 - Super Estrutura dependerá de uma fração a ser executada dentro do contrato da 2ª etapa, por tratar-se de serviços compostos e sequenciais, composto de (i) implantação de fundação, (ii) construção de hidráulica, (iii) concretagem, (iv) implantação de contra piso e (v) alvenaria, sendo que, os serviços de construção hidráulica é predecessor aos serviços de concretagem e cintamentos, devendo estes últimos ocorrerem somente após o início e fim da execução que abriga a tubulação hidráulica.
- vi) Considerando que tal ordem de execução obedece a um cronograma que se baseia na lógica de construção civil, e que, por já termos eminente a perspectiva de continuidade da prestação dos serviços da 2ª etapa é amador e antiético fecharmos os olhos e trabalharmos como se ela não existisse, ou, ignorarmos o fato de que se caso não existisse tal perspectiva, a primeira etapa dos serviços seguiria o seu fluxo, entretanto, no dado momento de “start” para continuidade da obra, emergiria a necessidade de adequação, gerando quebras de serviços já executados, desperdícios de material, atrasos, aumento dos custos e várias linhas de retrabalhos;

Portanto, vimos, por meio deste termo aditivo, dilatar o prazo de conclusão e término dos serviços da “Reforma inicial – 1ª etapa dos serviços”, obedecendo a linha limítrofe do cronograma de execução, a fim de que, neste íterim, se inicie a “Reforma Complementar – 2ª etapa dos serviços” e possibilite a continuidade da execução de todo o serviço, sem os prejuízos exemplificados neste instrumento, passando, a partir de então, a **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** ser regida com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

*Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo total de **259 dias**, a contar da assinatura do presente contrato, obedecendo ao prazo detalhado a seguir:*

- 5.1.** *Elaboração de Projetos: 120 dias*
- 5.2.** *Serviços Preliminares – 1ª Etapa: 15 dias*
- 5.3.** *Reforma Estrutural – 1ª Etapa: 109 dias*
- 5.4.** *Limpeza da obra: 15 dias*

**Parágrafo primeiro:** *Considerando que a aprovação do projeto para a execução Reforma Estrutural descrita no item 5.3, acima, é de competência de órgão municipal, o prazo para início e conclusão dos serviços contará da data da aprovação do projeto, ficando a **CONTRATADA** comprometida a envidar todos os esforços para conclusão dos serviços que lhe é possível dentro do menor prazo.*

**Parágrafo segundo:** *Caso ocorra atrasos por falta de suporte em tempo hábil que deverá ser dado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços remanejando os prazos de entrega da obra, sem prejuízos de se aplicar as penalidades contempladas pelo contrato.*

**Parágrafo terceiro:** *Caso o atraso no cronograma da obra ocorrer por incidências de fenômenos naturais, greves sindicalistas, ou outras situações alheias a vontade do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e sem qualquer chance de reversão, haverá a suspensão da prestação dos serviços até a estabilidade da situação.*

**Parágrafo quarto:** *Caso o atraso na entrega dos serviços seja por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE** estender o pagamento dos serviços pelo mesmo prazo correspondente ao atraso, exceto na hipótese indicada no parágrafo primeiro desta cláusula.*

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, surtindo os devidos efeitos para seu cumprimento.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Belo Horizonte/MG, 19 de agosto 2019.

**Contratante:**

\_\_\_\_\_  
**LAR MARIA CLARA**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
**T7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**Testemunha 1:**

\_\_\_\_\_  
**MARIA AUXILIADORA IZIDORO**  
RG:  
CPF:

**Testemunha 2:**

\_\_\_\_\_  
**ROSILENE DOS SANTOS ANDRADE**  
RG:  
CPF: